

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Artigo 1º - O Grêmio Estudantil (*nome da chapa eleita*) é o Grêmio Geral da ETEC DE SAPOPEMBA e de suas classes descentralizadas, fundado no dia (*data da posse da chapa eleita*), com sede neste estabelecimento sito na Rua Benjamin de Tudela, nº 155, Fazenda da Juta, São Paulo, CNPJ: 62.823.257/0172-57.

Parágrafo Único - As atividades do Grêmio Estudantil serão regidas pelo presente Estatuto (aprovados tanto pelo Conselho Escolar quanto pela Assembleia Geral dos Estudantes); sempre deverão estar em consonância com o Regimento Interno do Centro Paula Souza (CPS) e deverão ser previamente acordadas com a Diretoria da ETEC de Sapopemba, respectivamente.

Artigo 2º - O Grêmio tem como objetivo:

- I- Representar condignamente o corpo discente;
- II- Defender os interesses individuais e coletivos de todos os alunos da escola;
- III- Fica o Grêmio responsável: pelo incentivo e a realização das atividades culturais e esportivas de seus membros;
- IV- É direito do Grêmio: o intercâmbio e a colaboração de caráter cultural, político educacional, cívico, desportivo e social, com as entidades gerais;
- V- Promover pela cooperação entre administradores, funcionários, coordenadores, professores e alunos, implantando projetos visando a melhora dos serviços;
- VI- Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições, assim como a filiação às entidades gerais UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas), UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) etc;
- VII- Lutar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais das pessoas, sem distinção de raça, sexo, posição social, cor, nacionalidade, convicção política ou religiosa;
- VIII- Lutar pela democracia permanente na escola, através do direito a participação nos órgãos (entidades) internos de determinação e/ou avaliação da escola, dentro dos seus mais diferentes aspectos e assuntos;

VIII- Cabe a Diretoria do Grêmio Estudantil o direito, a responsabilidade, a manipulação, o investimento e o emprego dos fundos arrecadados para realização de eventos e atividades do próprio Grêmio Estudantil, assim como deliberar sobre quais benfeitorias serão realizadas na instituição, a serem eleitas e definidas em reunião de sua Diretoria.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Artigo 3º - O Patrimônio do Grêmio Estudantil será constituído por:

- I- Contribuição voluntária de seus membros;
- II- Contribuição de terceiros;
- III- Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV- Rendimentos de bens móveis ou imóveis que possa ou venha a possuir;
- V- Rendimentos adquiridos em promoções, ações e projetos da entidade articulados ou não com seus sócios e professores da instituição.

Artigo 4º - A Diretoria do Grêmio será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio Estudantil e responderá por ele diante do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes de Turma:

§1º - Ao assumir a Diretoria do Grêmio Estudantil, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens próprios e/ou arrendados da entidade.

§2º - Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo a ser assinado pela nova Diretoria do Grêmio Estudantil.

§3º - Em caso de ser averiguada alguma irregularidade (tanto pela forma de aquisição, como conservação ou utilização) dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o enviará ao Conselho de Representantes e/ou a Assembléia, para as devidas providências cabíveis.

§4º - O Grêmio Estudantil não se responsabilizará por obrigações assumidas por estudantes e/ou grupos, sem que tenha ocorrido o conhecimento e autorização da Diretoria do mesmo.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO PRÓ-GRÊMIO

Artigo 5º - Para garantir a perpetuação do Grêmio Estudantil da ETEC de Sapopemba e das ações realizadas pelo o mesmo, fica desde já estabelecido que:

I- Três meses antes do término do mandato da Diretoria do Grêmio Estudantil vigente que a mesma apresentará proposta para Direção Escolar e formará a Comissão Pró-Grêmio.

II- Caberá a Comissão Pró-Grêmio convocar uma reunião com a equipe de gestão da escola, onde serão definidos os períodos: de Divulgação do Grêmio, de Inscrição das Chapas, de entrega do Plano Anual de Trabalho (PAT) das Chapas, de Campanha Eleitoral das Chapas, da data da Eleição, da Comissão Eleitoral e conduzir os tramites para aprovação do Estatuto do Grêmio Estudantil.

§1º - Caberá a Comissão Pró-Grêmio articular uma reunião para formação de no mínimo 1 (uma) e no máximo de 2 (duas) chapas que deverão ser heterogeneas e mescladas em relação a cursos, turnos e unidades (Sede e Classes Descentralizadas).

§2º - Caberá a Comissão Pró-Grêmio garantir que o Estatuto do Grêmio Estudantil seja aprovado pelo Conselho Escolar vigente, em convocação extraordinária para este fim.

§3º - Caberá a Comissão Pró-Grêmio garantir que o Estatuto do Grêmio Estudantil seja aprovado pela Assembleia Geral dos Estudantes podendo ser em mesmo dia e cédulas usadas para a votação das chapas, desde que, o mesmo tenha sido divulgado e submetido para apreciação e análise de todo o discente previamente.

CAPITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Artigo 6º - São Entidades que compõem e/ ou integram o Grêmio Estudantil:

- I- Assembleia Geral dos Estudantes (AGE);
- II- Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- III- Diretoria do Grêmio Estudantil (DGE).

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ESTUDANTES

Artigo 7º - A AGE é o órgão máximo de determinação da entidade nos termos deste Estatuto e compõem-se de todos os sócios do Grêmio Estudantil dos Estudantes, e excepcionalmente por convidados do Grêmio, os quais eventualmente poderão

atuar, estando excluídos do direito de voto.

Artigo 8º - A AGE se reunirá ordinariamente:

I - Nas datas estipuladas pelos estudantes da AGE;

II- Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação de Comissão Pró-Grêmio para auxiliar as eleições da nova Diretoria junto ao Grêmio Estudantil.

III- Em até uma semana após a Diretoria do Grêmio Estudantil, a fim de formar o Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - A convocação para as reuniões será feita através de edital, divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pela Diretoria do Grêmio Estudantil.

Artigo 9º - A AGE se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do CRT ou por 50% mais 1 (um) da DGE, em qualquer caso a convocação será feita com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas com discriminação completa e fundamentos dos assuntos a serem tratados, em casos não previstos neste Estatuto.

Artigo 10º - A AGE aprovará por maioria simples de voto, sendo obrigatório o quórum mínimo de 10% dos alunos da instituição para sua instalação.

§1º - A DGE será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, Assembleias ou reunião do Grêmio Estudantil.

Artigo 11º - Compete a AGE:

I- Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio Estudantil;

II- Eleger a Diretoria do Grêmio Estudantil;

III- Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um dos membros;

IV- Denunciar, suspender ou destituir Diretores do Grêmio Estudantil de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicados e garantindo o direito de

defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada, neste sentido, por maioria de 2/3 dos votos;

D- Receber e considerar os relatórios da DGE e sua prestação de contas apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;

E- Marcar caso necessário, Assembleia Geral Extraordinária, com dia, hora e pauta fixada.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMAS

Artigo 12º - O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária e deliberativa do Grêmio Estudantil, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, será constituído somente pelos Representantes de Turmas, eleitos anualmente pelos alunos de cada turma.

Parágrafo Único - O CRT funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

Artigo 13º - O CRT será eleito anualmente no início do período letivo em data fixada pelo Grêmio e/ou Equipe Pedagógica.

Artigo 14º - Compete ao CRT:

- I- Discutir e votar sobre propostas ou Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- II- Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre casos omissos;
- III- Assessorar a DGE na execução de seu programa administrativo;
- IV- Apreciar as atividades da DGE, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- V- Deliberar, nos limites legais sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada.
- VI- Deliberar sobre a vacância de cargos da DGE.

Parágrafo Único - Membros do DGE eleita pela AGE que também forem membros do CRT, deverão destituir-se da função de Representante de Turma, até o momento da posse da DGE.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Artigo 15º - A Diretoria do Grêmio Estudantil (DGE) será obrigatoriamente constituída pelos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário-Geral;
- IV- 1º Secretário;
- V- Tesoureiro-Geral;
- VI- 1º Tesoureiro;
- VII- Diretor de Segurança, Saúde e Meio Ambiente;
- VIII- Vice-Diretor Segurança, Saúde e Meio Ambiente;
- IX- Diretor Social;
- X- Vice-Diretor Diretor Social; Diretor de Imprensa;
- XI- Vice-Diretor de Imprensa;
- XII- Diretor de Esportes;
- XIII- Vice-Diretor de Esportes;
- XIV- Diretor Cultural;
- XV- Vice-Diretor Cultural;
- XVI- Diretor de Políticas Educacionais;
- XVII- Vice-Diretor de Políticas Educacionais;
- XVIII- Diretor de Projetos;
- XIX- Vice-Diretor de Projetos;
- XX- Suplentes das Diretorias.

Parágrafo único - É vetado o acúmulo de cargos na DGE.

Artigo 16º - Compete a DGE:

- I - Elaborar Plano Anual de Trabalho (PAT), submetendo-o ao CRT e a AGR;
- II - Colocar em prática o PAT aprovado;
- III - Divulgar para a AGR:

- a) As normas que regem o Grêmio Estudantil;
 - b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - c) A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio Estudantil;
- IV - Tomar medidas de emergência, não previstas neste Estatuto, e submetê-las ao CRT;
- V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 10% da DGE.

Artigo 17º - Para garantir a execução do PAT da DGE, a mesma poderá convidar pessoas que não compõem o quadro da DGE (professores, membros do CRT, membros da AGE, ex-alunos, familiares de alunos, membros da comunidade local, associações de clubes de serviços locais e empresários locais) para contribuir e garantir o andamento das atividades e projetos do DGE, que para efeito deste Estatuto, aqui denominados como Colaboradores.

Parágrafo único - Colaboradores poderão participar das reuniões da DGE, mas não terão direito a voto.

Artigo 18º - Compete ao Presidente:

- I- Representar o Grêmio Estudantil dentro da Escola e fora dela;
- II- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio Estudantil;
- III- Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- IV- Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio Estudantil;
- V- Representar o Grêmio Estudantil no Conselho Escolar;
- VI- Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- VII- Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Artigo 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar seu antecessor imediato em todas as funções e assumir cargo imediatamente antecessor no caso de vacância do mesmo.

Artigo 20º - Compete ao Secretário-Geral:

- I- Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II- Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- III- Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio Estudantil;
- IV- Manter em dia os arquivos da entidade.

Artigo 21º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Auxiliar seu antecessor imediato em todas as funções e assumir cargo imediatamente antecessor no caso de vacância do mesmo.

Artigo 22º - Compete ao Tesoureiro-Geral:

- I- Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio Estudantil;
- II- Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- III- Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- IV- Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Artigo 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- Auxiliar seu antecessor imediato em todas as funções e assumir cargo imediatamente antecessor no caso de vacância do mesmo.

Artigo 24º - Compete ao Diretor de Segurança, Saúde e Meio Ambiente:

- I- Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;
- II- Manter relações com entidades de segurança, saúde e meio ambiente;
- III- Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;
- IV- Escolher os Suplentes e Colaboradores de sua Diretoria;
- V- Fiscalizar e lutar para o cumprimento de leis federal, estadual e municipal referente à acessibilidade;
- VI- Fiscalizar, lutar e auxiliar a Diretoria escolar para o cumprimento da Lei Federal nº 11.645, de 16 de maio de 2012;

VII- Escolher os Suplentes e Colaboradores de sua Diretoria;

Artigo 25º - Compete ao Diretor de Segurança, Saúde e Meio Ambiente:

I - Auxiliar seu antecessor imediato em todas as funções e assumir cargo imediatamente antecessor no caso de vacância do mesmo.

Artigo 26º - Compete ao Diretor Social:

I- Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio Estudantil;

II- Organizar os Suplentes e Colaboradores de sua Diretoria;

III- Organizar festas promovidas pelo Grêmio Estudantil;

IV- Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Instituição e com a comunidade;

V- Escolher os Suplentes e Colaboradores de sua Diretoria;

Artigo 27º - Compete ao Vice-Diretor Social:

I- Auxiliar seu antecessor imediato em todas as funções e assumir cargo imediatamente antecessor no caso de vacância do mesmo.

Artigo 28º - Compete ao Diretor de Imprensa:

I- Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;

II- Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;

III- Editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio;

IV- Escolher os Suplentes e Colaboradores de sua Diretoria;

Artigo 29º - Compete ao Vice-Diretor de Imprensa:

I- Auxiliar seu antecessor imediato em todas as funções e assumir cargo imediatamente antecessor no caso de vacância do mesmo.

Artigo 30º - Compete ao Diretor de Esportes:

I- Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;

- II- Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- III- Escolher os Suplentes e Colaboradores de sua Diretoria;

Artigo 31º - Compete ao Vice-Diretor de Esportes:

- I- Auxiliar seu antecessor imediato em todas as funções e assumir cargo imediatamente antecessor no caso de vacância do mesmo.

Artigo 32º - Compete ao Diretor Cultural:

- I- Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- II- Manter relações com entidades culturais;
- III- Escolher os Suplentes e Colaboradores de sua Diretoria;

Artigo 33º - Compete ao Vice-Diretor Cultural:

- I- Auxiliar seu antecessor imediato em todas as funções e assumir cargo imediatamente antecessor no caso de vacância do mesmo.

Artigo 34º - Compete ao Diretor de Políticas Educacionais;

- I- Coordenar e orientar as atividades em defesa da educação pública e gratuita e de qualidade para todos;
- II- Manter parcerias com demais entidades de representação dos estudantes;
- III- Manter parcerias com o meio educacional;
- IV- Defender interesses pedagógicos e empregatícios do corpo docente que sejam de interesse do corpo discente;
- V- Escolher os Suplentes e Colaboradores de sua Diretoria;

Artigo 35º - Compete ao Vice-Diretor de Políticas Educacionais;

- I - Auxiliar seu antecessor imediato em todas as funções e assumir cargo imediatamente antecessor no caso de vacância do mesmo.

Artigo 36º - Compete ao Diretor de Projetos;

- I- Planejar e controlar a execução dos projetos estabelecidos no PAT do Grêmio Estudantil;
- II- Trabalhar em conjunto com todas as Diretorias do Grêmio Estudantil;
- III- Buscar patrocínio e fontes de fomento para as atividades do Grêmio Estudantil;
- IV- Contar com o respaldo de patrocinadores, normalmente de indivíduos que estejam fora do projeto a ser executado;
- V- Escolher os Suplentes e Colaboradores de sua Diretoria;

Artigo 37º - Compete ao Vice-Diretor de Projetos;

- I- Auxiliar seu antecessor imediato em todas as funções e assumir cargo imediatamente antecessor no caso de vacância do mesmo.

Artigo 38º - Compete aos Suplentes das Diretorias;

- I - Auxiliar todos os Diretores e Vice-Diretores em todas as funções, conforme orientações do Diretor e Vice-Diretor de Projetos;
- II- Participar de votação interna nos casos de dupla vacância dos cargos de Diretor e Vice-diretor do mesmo departamento.

Parágrafo único - Nos casos de dupla vacância dos cargos da mesma diretoria, os mesmos serão ocupados pelos Suplentes das Diretorias por maioria simples da DGE vigente, sendo obrigatório o quórum mínimo de 10% para a instalação da votação.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39º - O Conselho Fiscal se compõe de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos na reunião do CRT entre seus membros.

Artigo 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- II - Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- III - Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio,

relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;

IV- Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

Parágrafo Único: Caso o Conselho Fiscal achar necessário, poderá recorrer à assessoria técnica externa para sanar eventuais dúvidas referentes às suas competências.

CAPÍTULO VII - DOS ASSOCIADOS

Artigo 41º - São sócios do Grêmio todos os estudantes matriculados e frequentes da ETEC de Sapopemba e de todas as suas classes descentralizadas.

Artigo 42º - São direitos dos Associados:

- I- Participar de todas as atividades do Grêmio;
- II- Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III- Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- IV- Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

Artigo 43º - São deveres dos Associados:

- I- Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II- Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Instituição ou fora dela ou mesmo através de meios digitais diversos;
- III- Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio Estudantil.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 44º - Constitui infração disciplinar:

- I- Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;
- II- Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;

III- Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;

IV- Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;

V- Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Artigo 45º - São competentes para apurar as infrações dos itens I a IV do artigo 43º Conselho de Representantes de Turmas, e do item V do artigo 43º o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

Artigo 46º - Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único: O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - REGIME ELEITORAL

Artigo 47º - São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os estudantes, brasileiros natos ou naturalizados, matriculados e frequentes na Instituição.

Parágrafo Único - Para o cargo de Presidente e Vice-Presidente sugere-se preferencialmente, optar por estudantes que não estejam cursando o 3º ano do Ensino Médio Integrado ou o último semestre das formações técnicas.

Artigo 48º - São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os estudantes, brasileiros natos ou naturalizados, matriculados e frequentes na Instituição.

Artigo 49º - São considerados eleitores todos os estudantes, brasileiros natos ou

naturalizados, matriculados e frequentes na Instituição.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL E FORMA DE VOTAÇÃO

Artigo 50º - A Comissão Eleitoral será composta pela Comissão Pró-Grêmio em conjunto com a Coordenação Pedagógica e Orientador Educacional da Instituição

que deverão definir:

- I- Prazo de inscrição de chapas;
- II- Período de campanha;
- III- Data da eleição;
- IV- Regimento interno das eleições.

Artigo 51º - Inscrição das chapas será realizada em formulários próprio que deverá ser entregue ao Orientador Educacional, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Artigo 52º - Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, contendo membros para todos os cargos, conforme Artigo 16º deste Estatuto.

SEÇÃO III - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 53º - A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único - É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Instituição à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Artigo 54º - É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Artigo 55º - A destruição de qualquer material ou adulteração da inscrição de

qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 51º e 52º deste Estatuto, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único - Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

SEÇÃO IV - DA VOTAÇÃO

Artigo 56º - O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em locais previamente escolhidos pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção geral da Instituição e pelos Coordenadores de cada classe descentralizada, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Artigo 57º - Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Artigo 58º - Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.

Artigo 59º - A apuração de todas as urnas deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma única sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração. **Parágrafo Único:** Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Artigo 60º - Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Artigo 61º - Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão

Eleitoral.

Artigo 62º - O mandato da Diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse.

Artigo 63º - Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita 1 (uma) semana após a data da eleição da mesma.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 64º - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio Estudantil, do Conselho de Representantes de Turmas ou pelos membros em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Turmas e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

Artigo 65º - As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Artigo 66º - Os integrantes da chapa suplantada poderão participar da Diretoria do Grêmio Estudantil da ETEC de Sapopemba, desde que sejam admitidos pelo Presidente da chapa eleita, na qualidade de “Suplentes das Diretorias” em documento aditivo a ser anexado ao formulário de inscrição das chapas que deverá ser entregue antes do cerimonial de posse.

Artigo 67º - A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando o Estabelecimento de Ensino for extinto, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Artigo 68º - Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria do Grêmio Estudantil.

Artigo 69º - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos Estudantes.

Artigo 70º - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral dos Estudantes, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo,

representante dos estudantes da ETEC de Sapopemba e suas classes descentralizadas com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a LEI FEDERAL Nº 7.398, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1985.

São Paulo, 28 de agosto de 2018.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO ESTATUTO